



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS
PROCESSO DE DISPENSA Nº 250/2022

Especificação do Patrimônio Público Permitido

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA E PROMOVE AÇÃO SÓCIO CULTURAL, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, COM O OBJETIVO DE GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS: ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR JOSÉ LÉLIO MENDES FERREIRA, ESCOLA MUNICIPAL BAIRRO HENEDINA CORTEZ, ESCOLA MUNICIPAL PROF^a. LEILA MONTANARI RAMOS, ESCOLA MUNICIPAL PROF^a. IVANISE VILLAÇA HELENA, ESCOLA MUNICIPAL PROF^a. MARIA SIRIANI DEL NERO, ESCOLA MUNICIPAL PROF^a. SYLVIA FERRAZ FERNANDES OLMO, ESCOLA MUNICIPAL PROF^a. SCYLA MÉDICI, ESCOLA MUNICIPAL PROF^a. MARILIS REGINATO ABI CHEDID e ESCOLA MUNICIPAL PROF. DR. NELSON CARROZZO.

O **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**, inscrito no CNPJ/MF nº 46.352.746/0001-65, com sede na Avenida Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro – Bragança Paulista/SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID**, portador do RG nº 2.321.773-X SSP/SP e CPF nº 013.900.158-15, conforme atribuições legais, de ora em diante designado **PERMITENTE**, e de outro lado a **PROMOVE AÇÃO SÓCIO CULTURAL**, inscrita no CNPJ nº 69.127.611/0001-00, com endereço à Rua Nestor Pestana, nº 125, Cj. 56, Consolação – São Paul/SP, CEP: 01.303-010, neste ato representado pela **Sra. MARIA DILMA DE ALENCAR**, portadora do RG nº 7.785.427-5 e CPF nº 844.982.858-91, por denominado **PERMISSIONÁRIO**.

Considerando o disposto na Cláusula 8º do Contrato de Gestão nº 032/2022, firmado entre o Município de Bragança Paulista e **PROMOVE AÇÃO SÓCIO CULTURAL**, cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de educação nas ESCOLAS MUNICIPAIS: ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR JOSÉ LÉLIO MENDES FERREIRA, ESCOLA MUNICIPAL BAIRRO HENEDINA CORTEZ, ESCOLA MUNICIPAL PROF^a. LEILA MONTANARI RAMOS, ESCOLA MUNICIPAL PROF^a. IVANISE VILLAÇA HELENA, ESCOLA MUNICIPAL PROF^a. MARIA SIRIANI DEL NERO, ESCOLA MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROF^a. SYLVIA FERRAZ FERNANDES OLMO, ESCOLA MUNICIPAL PROF. SCYLA MÉDICI, ESCOLA MUNICIPAL PROF^a. MARILIS REGINATO ABI CHEDID e ESCOLA MUNICIPAL PROF. DR. NELSON CARROZZO, RESOLVEM as partes firmar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a cessão e permissão de uso do imóvel, situado na:

- a) Rua Plínio Dalara (Travessa da Rua Lázaro Gonçalves), s/nº, Bairro Jardim São Miguel, onde funciona a Escola Municipal MONSENHOR JOSÉ LÉLIO MENDES FERREIRA, que pertence ao Município de Bragança Paulista;
- b) Rua Agenor de Carvalho, s/nº, Conjunto Habitacional Henedina Cortez, onde funciona a Escola Municipal BAIRRO HENEDINA CORTEZ, que pertence ao Município de Bragança Paulista;
- c) Rua José Roberto Mantovani, nº 109, Bairro Núcleo Habitacional Padre Aldo Bolini, onde funciona a Escola Municipal PROF^a. LEILA MONTANARI RAMOS, que pertence ao Município de Bragança Paulista;
- d) Rua Vereador José Leitão Xavier, s/nº, Bairro Conjunto Habitacional Saada Nader Abi Chedid, onde funciona a Escola Municipal PROF^a. IVANISE VILLAÇA HELENA, que pertence ao Município de Bragança Paulista;
- e) Rua Sebastião Cícero Franco, s/nº, Vila Davi, onde funciona a Escola Municipal PROF^a. MARIA SIRIANI DEL NERO, que pertence ao Município de Bragança Paulista;
- f) Rua Treze de Maio, Nº. 340, Bairro Taboão, onde funciona a Escola Municipal PROF^a. SYLVIA FERRAZ FERNANDES OLMO, que pertence ao Município de Bragança Paulista;
- g) Avenida São Vicente de Paula, s/nº, Bairro Jardim Recreio, onde funciona a Escola Municipal PROF. SCYLA MÉDICI, que pertence ao Município de Bragança Paulista;
- h) Rua Luis Payão, s/nº, Bairro Jardim Vista Alegre, onde funciona a Escola Municipal PROF^a. MARILIS REGINATO ABI CHEDID, que pertence ao Município de Bragança Paulista;
- i) Rua Eriberto Cursi, s/nº, Bairro Parque dos Estados, onde funciona a Escola Municipal PROF. DR. NELSON CARROZZO, que pertence ao Município de Bragança Paulista;

1.2. Este Termo de Permissão de Uso é parte integrante do Contrato de Gestão nº 032/2022.

2. DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL

2.1. O PERMISSIONÁRIO se compromete a utilizar o imóvel exclusivamente para uso das atividades educacionais ora contratadas.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O PERMITENTE se compromete a:

- a) Por força do presente instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

gratuito, o imóvel descrito na Cláusula Primeira deste instrumento;

b) Realizar, anualmente, conferência e atualização do inventário correspondente a ~~todos os bens~~ permitidos o uso.

3.2. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a:

a) Vistoriar o imóvel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Gestão nº 032/2022, emitindo laudo de vistoria atestando seu bom estado de conservação;

b) Conservar e a zelar pelo perfeito estado do imóvel objeto deste termo, utilizando-o como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos, e utilizá-lo de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda;

c) Assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção do imóvel, incluindo as benfeitorias que se fizerem necessárias;

d) No caso de rescisão ou extinção do Contrato de Gestão nº 032/2022, restituir a área cedida nas mesmas condições em que recebeu respeitada a depreciação natural do imóvel e o termo de vistoria;

e) Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o imóvel objeto deste termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do **PERMITENTE**;

f) É facultado ao **PERMISSIONÁRIO** executar obras complementares no imóvel, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação da Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão nº 032/2022.

4. VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO

4.1. O presente instrumento vigorará enquanto vigor o Contrato de Gestão nº 032/2022.

4.2. Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de Termo Aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão.

5. DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

5.1. As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

5.2. O **PERMITENTE** poderá proceder à vistoria no imóvel cedido, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

6.1. O presente instrumento tem fundamento na Lei Municipal nº 4.369, de 15 de maio de 2013, Decreto Municipal nº 2.470, de 05 de abril de 2017, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas nesse termo e no Contrato de Gestão nº 032/2022;

6.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas nesse Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes através da Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão nº 032/2022, bem como pelas regras e princípios do direito público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

7. RESCISÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

8. DA CLAUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA

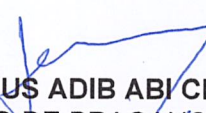
8.1. A rescisão do presente contrato se operará de pleno direito, com a conclusão do chamamento público para nova contratação dos correspondentes serviços.

9. FORO

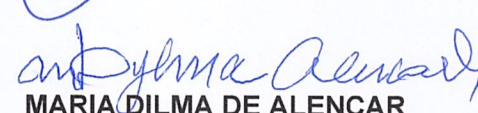
9.1. Os partícipes elegem o foro da Comarca de Bragança Paulista como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas abaixo indicadas.

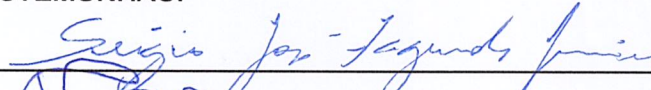
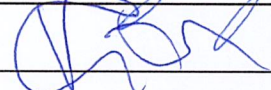
Bragança Paulista 09 FEV 2022


JESUS ADIB ABI CHEDID
MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
PERMITENTE


ADILSON MOREIRA CONDESSO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


MARIA DILMA DE ALENCAR
PROMOVE AÇÃO SÓCIO CULTURAL
PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1.  RG nº. 32.678.753.7
2.  RG nº. 228101095